

LEI Nº 31, DE 29 DE JUNHO DE 1.983

"Dispõe sobre empréstimo a ser contratado com a CEESP-Caixa Econômica do Est.de S.Paulo S/A-, até o montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para a execução de obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e serviços complementares, em vias urbanas do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a contratar com a CEESP - Caixa Econômica do Est. de S.Paulo S/A, nas condições expressas nesta lei, - um empréstimo destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e serviços complementares, em vias urbanas do Município.

ARTIGO 2º :- O valor do Empréstimo será de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), recurso esse que será repassado ao Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação, de acordo com as normas da Lei Municipal nº 18, de 25 de Maio de 1.983, e que será amortizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos.

ARTIGO 3º :- Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP- Caixa Econômica do Est. de S.Paulo S/A,

ARTIGO 4º :- O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 5º :- Para garantia e ou pagamento das prestações, - correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração à CEESP para - junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 32, DE 04 DE JULHO DE 1.983

"Dispõe sobre a regularização e -
desdobro de lotes de terrenos com-
- área de, digo, com área inferior a
125 m²."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando
de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a
seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Será permitido a regularização e desdobro de -
lotes de terrenos com ou sem benfeitorias de áreas inferior-
res a 125 m² quando:

I - O proprietário do lote que o tenha adqui-
rido antes de 19 de Dezembro de 1.979, de acordo com a Lei -
Federal nº 6.766 de 19/12/79, provado com documento hábil;

II - Que o lote possua no mínimo 5 (cinco) me-
tros de frente para a via pública;

III - Que o imóvel já tenha sido cadastrado na
Prefeitura Municipal antes de 19/12/79.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se houver benfeitorias que a planta tenha
sido aprovada pelo Departamento Competente da Prefeitura an-
tes de 19/12/79.

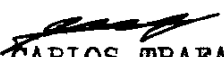
ARTIGO 2º :- Os interessados terão o prazo de 180 (cento e
oitenta) dias à contar da data da publicação desta Lei para
requerer a regularização e desdobro dos seus lotes.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os pedidos deverão ser entregues ao De--
partamento Competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º :- Caberá ao Departamento Competente da Prefeitura
Municipal julgar os pedidos pertinentes, seguindo a trami-
tação normal da documentação.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Todas as despesas decorrentes deste Ato,
assim como os encargos que poderá acarretar, correrão às ex-
pensas do interessado.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE